

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 742/2026

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DA COMUNIDADE NIKKEI DO PARANÁ E RECONHECE A COMUNIDADE NIKKEI COMO REFERÊNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DE RELEVANTE INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 742/2026

Institui a Semana da Comunidade Nikkei do Paraná e reconhece a Comunidade Nikkei como referência histórica e cultural de relevante interesse do Estado do Paraná.

Art. 1º Institui a Semana da Comunidade Nikkei do Paraná, a ser celebrada anualmente na semana em que integrar o dia 18 de junho, em alusão ao Dia Nacional da Imigração Japonesa, instituído pela Lei Federal nº 11.142, de 25 de julho de 2005. .

Parágrafo único. A Semana da Comunidade Nikkei do Paraná passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana da Comunidade Nikkei do Paraná tem por finalidades:

I - valorizar a memória, a identidade e a contribuição da comunidade nikkei para a formação social, cultural, econômica e humana do Paraná;

II - promover a preservação, a difusão e o fortalecimento das tradições, dos valores e das manifestações culturais de matriz japonesa;

III - incentivar ações educativas, culturais, esportivas, comunitárias e institucionais voltadas à cultura nikkei;

IV - fomentar o respeito à diversidade cultural, à cidadania, à convivência social e ao intercâmbio entre gerações.

Art. 3º O Poder Público poderá promover, inclusive mediante parcerias com entidades da sociedade civil, atividades alusivas às finalidades desta Lei, tais como campanhas, seminários, exposições, apresentações culturais, oficinas, encontros, festivais e outras iniciativas correlatas.

Art. 4º A Semana da Comunidade Nikkei do Paraná tem como símbolo as cores vermelho e branco, sendo incentivada, durante o período, a iluminação ou a decoração da parte externa de edificações públicas e privadas.

Art. 5º Reconhece a Comunidade Nikkei como referência histórica e cultural de relevante interesse para o Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Comunidade Nikkei do Paraná o conjunto de pessoas de origem japonesa e seus descendentes, bem como aqueles que, independentemente de ascendência, participem, promovam ou preservem as tradições, os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

valores e as manifestações culturais de matriz japonesa no Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresentamos a presente proposição, objetivando instituir a Semana da Comunidade Nikkei do Paraná, em reconhecimento à expressiva contribuição da comunidade nikkei para a formação histórica, social, econômica e cultural do nosso Estado.

Trata-se de reconhecimento institucional e público do papel estruturante que essa comunidade desempenha na construção da identidade do Paraná e do Brasil, reafirmando o compromisso com a valorização da memória, da identidade e dos valores que atravessam gerações.

A escolha da semana que integra o dia 18 de junho remete ao marco nacional da imigração japonesa no Brasil, instituído pela Lei Federal nº 11.142, de 25 de julho de 2005, em referência à chegada do navio Kasato Maru, em 18 de junho de 1908. Essa data representa o início de uma trajetória marcada por esforço, superação e contribuição coletiva, constituindo referência capaz de unir as diversas comunidades nikkeis presentes no Estado. ¹

No Paraná, a presença japonesa e nikkei deixou marcas profundas e duradouras. Ao longo de mais de um século, famílias e instituições contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento agrícola, urbano, educacional e cultural, influenciando diretamente o progresso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e a identidade paranaense.

Essa presença se manifesta em diversas regiões do Estado. Municípios como Curitiba, Londrina e Maringá promovem atividades culturais e institucionais que mantêm vivas as tradições de matriz japonesa e fortalecem os laços comunitários.

Nesse contexto, podemos destacar a trajetória da Associação Cultural e Beneficente Nipo-Brasileira de Curitiba - Nikkei Curitiba, que registra a fundação do Tomonokai em 11 de agosto de 1946 e, em 2026, celebra 80 anos de atuação, demonstrando solidez institucional e o protagonismo da comunidade nikkei na capital e em todo o Estado. ²

Por fim, a instituição da Semana da Comunidade Nikkei do Paraná permitirá ampliar a visibilidade e o reconhecimento por meio de ações educativas, culturais, esportivas e institucionais, incentivando o intercâmbio entre gerações e o fortalecimento das tradições que integram a história paranaense.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

¹ ESTADO DO PARANÁ. Arquivo público do Paraná. Raízes paranaenses. Imigração Japonesa. Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/%23PDF%20-%20RAÍZES%20PARANAENSES%20-%20Junho-1.pdf>. Acesso em 06 de agosto de 2026.

² NIKKEI CURITIBA. Site institucional. História e fundação. Disponível em: <<https://www.nikkeicuritiba.com.br/institucional.php>>. Acesso em 06 de agosto de 2026.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2026, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **742** e o código CRC **1D7E8E6F6F3B6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6886/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 742/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2026, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6886** e o código CRC **1E7A8C6A9B9B1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6890/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2026, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6890** e o
código CRC **1A7C8C6E9D9A2DF**